

PREGÃO ELETRONICO Nº 84/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação das dependências da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

3ª ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS E JUSTIFICATIVAS DA LICITANTE CONSERG EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Após a análise da planilha e justificativas apresentadas pela licitante arrematante CONSERG EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA realizamos diligência contemplando os questionamentos a seguir:

1.1. Módulo 2.1 e Módulo 3, alínea “c” e “f” – A licitante argumenta que a utilização da conta vinculada não modifica o tamanho da despesa e conseqüentemente a sua composição de custos. A assertiva da licitante está correta. Entretanto, considerando que será retido na sua fatura o percentual total de 33,03% (percentual da CV) e a licitante provisiona nas rubricas onde serão realizadas a retenção dos percentuais da conta vinculada a razão de 26,61%, podemos depreender que a licitante terá uma redução dos valores relativos a contraprestação dos serviços o que pode gerar problemas na execução contratual tendo em vista que a liberação dos valores provisionados obedecerá ao previsto nas alíneas 1.5 e 1.6 do Anexo VII-B da IN nº 5, de 2017. Isto posto, questionamos se a licitante é capaz de honrar o contrato nos termos exigidos no termo de referência, observado o argumento acima trazido?

1.2. Módulo 6 – A licitante ratifica a possibilidade de execução deste contrato com a provisão de valores para custo indireto correspondendo a 0 (zero) e para o lucro correspondendo em média a R\$ 0,20 (vinte centavos) por empregado/mês? A licitante tem ciência da previsão neste contrato do IMR e que a Administração municipal exigirá o fiel cumprimento das obrigações contratuais?

1.3. Na planilha de custos e formação de preços do servente 12x36 noturno, módulo 1, alínea “f” – O DSR reflete unicamente na hora noturna trabalhada. Por essa interpretação o valor provisionado pela licitante está incorreto. Dessa forma, se faz necessário que o licitante detalhe em sua memória de cálculo a metodologia de consecução deste valor e apresente as justificativas necessárias.

Oportunamente, informamos que há um erro matemático na formula apresentada na declaração de compromissos assumidos da licitante:

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta (DRE)} - \text{Valor total dos contratos}) \times 100}{\text{Valor da receita bruta}} = \frac{25.882.175,23 - 14.214.030,60}{25.882.175,23} = 0,45\%$$

A licitante deve ratificar expressamente que os documentos de habilitação apresentados podem ser analisados por essa pregoeira?

Desta feita, concedo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar deste comunicado, para atendimento das exigências contidas neste documento, sob pena de desclassificação.

Maceió, 26 de julho de 2019.

Vanderleia Antonia Guaris Costa
Pregoeira